



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 008/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-342/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cacaulândia

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 202.423,28 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 31/08/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

☐ Sim / ☒ Não

**LOCAL DA DISPUTA Site:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 008/2026**

**PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede à Rua João Boava, nº. 2119, Centro, Cacaulândia/RO, através do agente de contratação designado pelo Decreto 7.087/GP/2026 autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei 123/2006 e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste em **Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos SEOSP, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra.** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇO:**

| Item | Und.  | Descrição                                                                                                                                                                                                                        | Quant. | Valor Total Estimado |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------|
| 01   | SERV. | Contratação de empresa especializada em construção civil para reforma e ampliação da Quadra Poliesportiva Moacir Falcão (remanescente), no municipal de Cacaulândia/RO, para atender ao Termo de Convênio nº 347/2024/PGE-SEOSP. | 01     | R\$ 202.423,28       |

## **2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A presente licitação tem o valor total estimado em R\$ 202.423,28 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

## **3. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.1** A presente contratação será realizada mediante Concorrência Pública, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

## **4. DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**4.1.** A sessão inaugural desta Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) com abertura no dia 31 de agosto de 2026 às 10h:00m horário de Brasília DF. O edital se encontra a disposição no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município ([www.cacaulandia.ro.gov.br](http://www.cacaulandia.ro.gov.br)).

**4.2.** Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização desta Concorrência Eletrônica, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

**4.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - <https://licitanet.com.br/>, e as especificações constantes no ANEXO deste edital Projeto Básico/Termo de Referência prevalecerão às últimas.

## **5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**5.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de serviços.

**5.1.2.** O Prazo para execução da obra conforme cronograma físico-financeiro será de: 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

## **6. DA GARANTIA DA OBRA**

**6.1.1.** Com relação ao disposto no artigo 618 do código civil Brasileiro, entende-se que no prazo de 05(cinco) anos nele referido, é de garantia e não de prescrição. Sendo assim, fica definido o prazo de 05(cinco) anos como garantia da obra.

**6.1.2.** O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

## **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Conforme estabelecido na cláusula décima quarta da minuta d contrato.

**7.1.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente 5% (cinco por cento) do valor contratado, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**7.1.1.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**7.1.1.2.** seguro-garantia;

**7.1.1.3.** fiança bancária.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao Agente da Contratação, no campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>;

**8.2.** Caberá ao Agente da Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame;

**8.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

**8.4.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontarem falhas ou irregularidades ou não o fizer no prazo estipulado.

## **9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**9.1.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente da Contratação, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>;

**9.2.** Caberá ao Agente da Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido;

**9.3.** Até a data definida para a sessão inaugural, caso o licitante não obtiver resposta do esclarecimento protocolado, o Agente da Contratação suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame;

**9.4.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital;

**9.5. ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido;

**9.6. NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

## **10. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:**

**10.1.** Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo Nº 1-342/2026**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DAS RESTRIÇÕES:**

**11.1.** Poderá participar desta licitação empresas legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastrada no site <https://licitanet.com.br/>;

**11.2.** As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**11.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>;

**11.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica;

**11.5.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da **Prefeitura Municipal de Cacaúlândia**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**11.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**11.7.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**11.8.** A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**11.9.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **anexo (termo de referência)**;

**11.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

**11.11.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

**11.12.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**11.13.** Não poderá participar desta licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**11.14.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**11.15.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**11.16.** Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**11.16.1.** o impedimento que se trata no item anterior será também aplicado ao licitante que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**11.17.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.18.** As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**11.19.** Pessoa física ou jurídica que, no 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes escravos vedados pela legislação brasileira

**11.20.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**11.20.1.** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**11.21.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas do mesmo grupo econômico.

**11.22.** O disposto nos itens 11.14 e 11.15 não impedem a licitação ou contratação de serviços que inclua como encargos do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**11.23.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**11.24.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**11.25.** Empresas que tiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**11.26.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.27.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Cacaulândia;

**11.28.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Cacaulândia;

**11.29.** Para verificação das condições definidas nos subitens 11.25, 11.26 e 11.27, serão promovidas consulta eletrônica junto aos órgãos abaixo relacionados:

**a.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

**b.** Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ;

**c.** Sistema de cadastro unificado de Fornecedores SICAF;

**d.** Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual CAGEFIMP;

**e.** Cadastros de Empresas Inidônea no Tribunal de Contas da União TCU;

## **12. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESA EQUIPARADA A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E 147/2014:**

**12.1.** No ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007,

em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**12.2.** A obtenção de benefício previsto dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declarações de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

**12.3.** Para efeito deste Edital consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**12.3.1.** No caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**12.3.2.** No caso de Empresa de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil);

**12.4.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguinte da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

**12.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**12.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**12.4.3.** De cujo capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**12.4.4.** Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**12.4.5.** Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**12.4.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**12.4.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**12.4.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**12.4.9.** Resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**12.4.10.** Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

**12.5.** O Sistema verificará automaticamente o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**12.6.** A licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

### **13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**13.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**13.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**13.3.** Ao cadastrar a proposta no portal de licitações entende-se que o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende todos os custos como: despesas de mão de obra, materiais, equipamentos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, impostos e direitos trabalhistas na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**13.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, bem como as declarações que declarará no campo próprio do sistema;

**13.5.** O licitante é responsável em acompanhar a operação durante a sessão, da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**13.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**13.7.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**13.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**13.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.10.** Ao cadastrar a proposta o licitante fará declaração em campo próprio do sistema, a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;

**13.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese que a fase de habilitação anteceder as fases da apresentação das propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**13.12.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

**13.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**13.13.1.** Apresentar valores simbólicos, irrisório ou de valor zero;

**13.13.2.** Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**13.13.3.** Contenha condições que contrariem as exigências da presente Concorrência Eletrônica ou que oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

**13.13.4.** Apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### **14. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**14.1.** O licitante enviará a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

**14.1.1.** Valor do item

**14.1.2.** Marca

**14.1.3.** Modelo/fabricante

**14.1.4.** Descrição do objeto

**14.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**14.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

**14.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**14.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**14.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento dos tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**14.6.** Independentes do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**14.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**15.1.** Na data e horário indicado, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhada no termo de referencia;

**15.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até abertura da sessão pública;

**15.3.** O Agente da Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**15.4.** Constatada a exigência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Agente da Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

**15.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**15.6.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**15.7.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

**15.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**15.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**15.10.** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00**

**15.11.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**15.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.11.2.** A Concorrência Eletrônica automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.

**15.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente da Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**15.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**15.12.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, **considerando as quantidades constantes no anexo termo de referência**.

**15.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**15.14.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**15.15.** No caso de desconexão com o Agente da Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**15.16.** O Agente da Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**15.17.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**15.18.** Encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**15.19.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**15.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**15.23.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**15.23.1.1.** Disputa final, hipótese em os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**15.23.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**15.23.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**15.23.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**15.23.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**15.23.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**15.23.2.2.** Empresas brasileiras;

**15.23.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**15.23.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **16. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS LANCES:**

**16.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente da Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**16.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

**16.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**16.5.** O Agente da Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso dos documentos complementares, quanto necessários a confirmação daqueles exigidos nesse edital e já apresentados.

**16.6.** É facultado ao Agente da Contratação prorrogar ao prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo prazo.

**16.7.** Após a negociação do preço, o Agente da Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

**16.8.** A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

**17. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**17.1.** Cumpridas as etapas anteriores, o Agente da Contratação verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**17.2.** O Agente da Contratação poderá submeter à documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados, caso achar necessário.

**17.3.** Se a proposta de preços não for aceitável, o Agente da Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

**17.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

**17.5.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Agente da Contratação, por meio do CHAT MENSAGEM;

**17.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**17.7.** Dentre outros documentos passíveis de solicitação pelo Agente da Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou outro que o Agente da Contratação achar necessário, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio nos prazo indicados pelo Agente da Contratação, o não atendimento pode resultar a não aceitação da proposta.

**17.8.** Das **correções admissíveis**, nos casos em que o Agente da Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

**17.9.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**17.10.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Agente da Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

**17.11.** Os documentos para efeito de julgamento de proposta e habilitação serão encaminhados no sistema de licitação (licitanet) conforme as condições deste edital, sem a necessidade do envio pelos correios.

**17.12.** Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado com todos os dados da empresa e do representante legal, conforme modelo anexo a este edital. Redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

**17.13.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**17.13.1.** contiver vícios insanáveis;

**17.13.2.** não obedecer às especificações técnicas contida no Projeto Básico/Termo de Referência;

**17.13.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**17.13.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**17.13.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e seus anexos, desde que insanável.

**17.14.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**17.14.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerado após diligência do Agente da Contratação/Comissão, que comprove:

**17.14.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**17.14.1.2.** inexistirem custo de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**17.15.** Em contratações e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará a seguinte:

**17.15.1.** Nos casos de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

**17.15.2.** Nos casos de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**17.15.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**17.16.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**17.17.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.17.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**17.18.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**17.18.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**17.18.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**17.19.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

**18.1.** Encerrada a etapa de julgamento proposta, o Agente da Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação mediante consultas nos cadastros de empresas suspensas e inidôneas.

**18.2.** Constatada a exigência de sanção, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

**18.3.** O Agente da Contratação solicitará o envio dos documentos de habilitação por meio do sistema de licitação, em formato digital, no **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado a solicitação do Agente da Contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

**18.4.** A documentação de habilitação enviada terá efeito para todos os itens, os quais a empresa encontra-se participando, e foi devidamente convocada na qual implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame. Sendo que a autenticidade dos documentos enviados poderá ser verificada. Para fins de agilidade na conferência, e preferido o envio nas ordens do edital.

**18.5.** Na ausência de apresentação das declarações exigidas nos documentos de habilitação e as mesmas forem preenchida pelo licitante nos sistema de licitação no momento do cadastramento da proposta, o Agente da Contratação considerará legal para fins de habilitação da licitante.

**18.6.** Na ausência de apresentação das certidões que comprovem as condições de regularidade fiscal, trabalhista e falência ou se a mesma encontrar com a data de validade vencida, desde que seja possível a consulta, o Agente da Contratação poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**18.7.** Na ausência de apresentação de documentos exigido do licitante o Agente da Contratação poderá utilizar os documentos disponibilizados pelo fornecedor nos dados do participante no LICITANET, no SICAF ou pelo certificado cadastral, expedido pelo setor de licitações deste município CPL, considerando legal para sua habilitação.

**18.8.** O Agente da Contratação poderá convocar o licitante para complementação de informações a cerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, se houver necessidades de apurar fatos existentes à época da abertura da abertura do certame.

**18.9.** Nos casos de consórcio a habilitação técnicas, quando exigida, será feita por meio somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**18.9.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **INSERIR UM PERCENTUAL 10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**18.10.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

**18.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**18.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desqualificação, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. O prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.12.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem a cima implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL CACAULÂNDIA/RO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

**18.13.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

**18.13.1.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

**18.13.2.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

**18.14.** Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

**18.15.** A Administração se reserva o direito de verificar *in loco* as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

**18.16.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Agente da Contratação HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

**18.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

## **19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

### **19.1. Documentos que compõe a habilitação jurídica:**

**19.1.1.** Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**19.1.2.** Ato **constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

**19.1.3.** No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**19.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**19.1.5.** Documento de identificação do sócio da empresa ou do sócio administrador;

**19.1.6.** Se houver procurador, Cédula de identificação do procurador juntamente com a procuração.

**19.2. Documentos que compõe a regularidade fiscal, trabalhista e declarações:**

**19.2.1.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**19.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro da validade;

**19.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

**19.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

**19.2.5.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

**19.2.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei 12.440/11;

**19.2.7.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal.

**19.2.8.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**19.2.9.** Declaração de que cumpre reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

**19.3. Documentos que compõe a qualificação econômica financeira:**

**19.3.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**19.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021). comprovando:

**19.3.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

**19.3.4.** No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

**19.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**19.3.6.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) e patrimônio líquido mínimo (licitantes constituídas a mais de um ano) de 10% do valor total estimado da contratação.

**19.3.7.** Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados.

**19.4. Documentos que compõe a Qualificação Técnica e Vistoria Técnica:**

**19.4.1.** Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU; na qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissional(is) de nível superior que poderá (ão) atuar como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

**19.4.2.** Certidão do Registro do(s) responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA:

**19.4.3.** Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA (Atestado ou Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de atividade

pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com no mínimo 50%(cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto licitado. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do n.º da ART, que lhe deu origem possibilitando a verificação da sua autenticidade, conforme especifica-se as parcelas de maior relevância de acordo com a planilha Curva ABC.

**19.4.4.** A exigência de comprovação mínima, é devida à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos, e está em consonância com a análise orçamentária realizada pela Concedente.

**19.4.5.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração.

**19.4.6.** Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

**19.4.7.** Comprovação da licitante de apresentar, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.

**19.4.8.** A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade;

**19.4.9.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

**19.4.10.** Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

**19.4.11.** Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 19.3.3 e 19.3.7, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada.

**19.4.12.** Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

**19.4.13.** Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo:

**19.4.13.1. 01 (um) Engenheiro Civil** com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.6. O Corpo Técnico da Empresa deve estar constituído por, no mínimo, um engenheiro civil pleno com equivalência cuja a experiência profissional comprovada seja em obras de Engenharia de Reforma e Ampliação, ou Reforma e (ou) Construção, com tempo mínimo de 3 anos de experiência, com as características definidas em projeto e em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 218 DO CONFEA, DE 29 JUN 1973.

**19.4.14.** Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados no edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

**19.4.15.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

19.4.16. Considerando a análise da Curva ABC do orçamento, enquadram-se como parcelas de maior relevância os seguintes itens:

**19.4.16.1. Comprovar 767,39 M<sup>2</sup> - PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF\_05/2021 (item de maior relevância 31,7% do valor da obra).**

**19.4.16.2. Comprovar 181,52 M<sup>2</sup> - ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM. AF\_12/2025 (21,4% do valor da obra)**

**19.4.17 -** Os itens 19.4.7.1 são os valores que equivalem a 50% dos itens de maior relevância da planilha orçamentária comprovando a execução do objeto de característica igual ou semelhante ao da licitação;

**19.4.18.** É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

**19.4.19.** O Agente da Contratação poderá realizar diligência para fins de verificar a autenticidade do atestado apresentado, solicitando algum tipo de documento que comprove a origem do atestado como: nota fiscal, nota de empenho, contrato, publicações em diário oficial ou outro documento hábil para a comprovação.

## **19.5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

**19.5.1.** As pessoas Jurídicas que participarem organizadas em forma de consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder do consórcio, que será responsável, por sua representação perante a Administração;

**19.5.2.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**19.5.3.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

**19.5.4.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**19.5.5.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**19.5.6.** A substituição do consorciado deverá ser expressamente autorizado pela Administração e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**19.5.7.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS.

## **20. DOS RECURSOS:**

**20.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**20.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**20.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**20.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**20.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**20.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**20.4.** Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio do sistema.

**20.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**20.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

**20.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**20.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.11.** A decisão do Agente da Contratação e da autoridade competente será informada em campo próprio do sistema eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Agente da Contratação.

**20.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

## **21. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**21.1.** A comissão de fiscalização promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

**21.1.1.** As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico financeiro. As medições deverão ser aprovadas pela comissão de recebimento de obras do município.

**21.1.2.** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento. O pagamento fica condicionado à aprovação da comissão de recebimento de obras do município, após a aferição da execução física.

**21.1.3.** A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

**21.1.4.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número da conta e agência do beneficiário;
- d) o número do Termo de Convênio nº 37/2026/PGE-SEOSP;
- e) o número do empenho que deu origem à contratação.

**21.1.5.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços na conta específica da Contratada, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da pasta da contratante.

**21.1.6.** Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social ou órgão competente.

**21.1.7.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e havendo disponibilidade financeira na conta do convênio, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = (i/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

**21.1.8.** Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.

**21.1.9.** A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**21.1.10.** A contratante poderá ainda:

**21.1.10.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**21.1.10.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

**21.1.10.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **21.2. Reajustamento e Atualização Monetária**

**21.2.1. O contrato poderá ser reajustado** em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos moldes do art. 25 §7º, da Lei 14.133/2021.

**21.2.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] * V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I<sub>i</sub> = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>o</sub> = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

**21.2.3.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.2.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.\*

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**22.1. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECT através do Termo de Convênio nº 37/2026/PGE-SEOSP.**

## **23. DO CONTRATO:**

### **23.1 DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

**23.1.1.** A CONTRATANTE convocará a empresa para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato, anexo ao Edital de Licitação;

**23.1.2.** Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

**23.1.3** É condição para o recebimento da ordem de serviço e para pagamentos que o Contrato esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município ou conforme exigido pela legislação.

### **23.2. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**23.2.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua extinção, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

**23.2.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**23.2.3** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

**23.2.4** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **23.3. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

**23.3.1.** O contrato oriundo deste Projeto Básico poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 124 da lei 14.133/21, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

**23.3.2.** Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

**23.3.3** Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

**23.3.4** Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

### **23.4. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**23.4.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Sendo a subcontratação para prestação dos serviços contratados não excedendo o limite de 30%.

## **24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SAÇÕES**

**24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- j) Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

**24.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**24.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**24.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**24.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**24.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**24.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**24.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**24.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**25.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Cacaulândia o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**25.1.1.** Adiar a data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica, dando conhecimento aos interessados através das devidas publicações, inclusive no site da Prefeitura [www.cacaulandia.ro.gov.br](http://www.cacaulandia.ro.gov.br)

**25.1.2.** Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência Eletrônica, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#);

**25.1.3.** Diminuir ou aumentar o quantitativo da licitação.

**25.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente da Contratação, que decidirá com base na legislação vigente.

**25.3.** As decisões do Agente da Contratação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

**25.4.** É facultado ao Agente da Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

**25.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.9.** Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 12h, pelo telefone (69) 99274-5854, ou pelo e-mail: [pregao.cacaulandia@gmail.com](mailto:pregao.cacaulandia@gmail.com). O edital estará disponível endereço eletrônico [www.cacaulandia.ro.gov.br](http://www.cacaulandia.ro.gov.br).

**25.10.** Fica eleito o foro da cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Cacaulândia-RO, 13 de agosto de 2026

Adrie Aparecida Biazatti Danieleto  
Agente de Contratação

---

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000  
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA  
[gabinete@cacaulandia.ro.gov.br](mailto:gabinete@cacaulandia.ro.gov.br)

---



SIMPLES  
ASSINATURA  
ELETRÔNICA  
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO, Agente de Contratação**, em 13/08/2026 às 10:07, horário de Cacaúlândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.cacaulandia.ro.gov.br](https://transparencia.cacaulandia.ro.gov.br), informando o ID **423949** e o código verificador **C1108FC7**.

---

Referência: [Processo nº 1-342/2026](#).

Docto ID: 423949 v1